

PROCESSO Nº: 0800566-66.2023.4.05.8201 - SEQUESTRO

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro

ACUSADO: GESANA RAYANE SILVA

ADVOGADO: Andre Mauricio Freitas Santos

ACUSADO: FERNANDA FARIAS CAMPOS

ACUSADO: BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA

ACUSADO: ANTONIO INACIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ACUSADO: FABRICIA FARIAS CAMPOS

ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ACUSADO: FLAVIA FARIAS CAMPOS

ACUSADO: CLELIO FERNANDO CABRAL DO O

ADVOGADO: Afonso Jose Vilar Dos Santos

ADVOGADO: Artemisia Batista Leite Bezerra

ADVOGADO: Gessica Liliane Pereira Liborio

ADVOGADO: Italo Ramon Silva Oliveira

ADVOGADO: Rafael Vilhena Coutinho

ADVOGADO: Jose Luiz De Queiroz Neto

ACUSADO: MIZAEEL MOREIRA SILVA

ACUSADO: MARCOS AVELINO DOS SANTOS SOARES

ACUSADO: ALINE COSTA DOS SANTOS

ACUSADO: TIAGO MEDEIROS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ACUSADO: THIAGO DE ALBUQUERQUE SILVA

ACUSADO: BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA

ACUSADO: BRAIS GAMES SOFTWARE LTDA

ACUSADO: BRAIS HOLDING PARTICIPACOES LTDA

ACUSADO: BRAISTECH CENTRO DE INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA

ACUSADO: GERACAO CRYPTO TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

ACUSADO: CASTELO SPETUS RESTAURANTES LTDA

ACUSADO: METAVERSO CAPITAL GROUP UK LTD

ACUSADO: DONA ESCOVINHA SALAO DE BELEZA LTDA

ACUSADO: MAIS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ACUSADO: MAIS VEICULOS SERVICOS LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA

ACUSADO: FELIPE GUILHERME SILVA SOUZA

4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Da suspensão do leilão em relação aos imóveis de matrículas 157423, 139148 e 31767

Tendo em vista a decisão proferida pelo TRF da 5ª Região nos mandados de segurança 0807615-26.2023.4.05.0000 e 0807717-48.2023.4.05.0000, suspendendo temporariamente a alienação antecipada dos bens imóveis registrados sob as matrículas 157423, 139148 e 31767.

Comunique-se com urgência o leiloeiro para retirada dos referidos bens do leilão a se realizar nas datas de 28/06/2023 e 06/07/2023.

Encaminhem-se ao TRF5 as informações solicitadas, na forma do art. 7º da Lei nº 12.016/2009.

Do pedido de acesso aos autos por Victor Higo Alves de Sousa

O advogado **Victor Higo Alves de Sousa** requereu sua habilitação nos autos para fins de satisfação de crédito que tem com a empresa BRAISCOMPANY.

Acerca do pedido, considerando que o requerente é pessoa estranha à investigação, que as medidas de sequestros foram determinadas por este Juízo nos processos n. 0800371-81.2023.4.05.8201 e 0800372-66.2023.4.05.8201, o primeiro atualmente no TRF da 5ª Região, bem como que, em sendo os valores sequestrados produto ou proveito de infração penal, os mesmos estão sujeitos à pena de perdimento, sendo incabível a sua transferência para a quitação de quaisquer débitos dos investigados, na linha do que definido pelo STJ no Conflito de Competência n. 175033, **indefiro o pedido de habilitação.**

Intime-se o advogado supracitado deste despacho, sem conceder-lhe acesso aos presentes autos.

Após, aguarde-se a realização do leilão já designado nos autos.

Campina Grande/PB, data da validação no sistema.

VINÍCIUS COSTA VIDOR
Juiz Federal da 4ª Vara/PB



Processo: **0800566-66.2023.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/06/2023 14:28:46

Identificador: 4058201.11908985



23062712321549900000011956405

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>